

**LEI Nº 15.030, DE 25.10.11 (DO 03.11.11)**

**Inclui no Calendário Turístico Estadual a Caminhada de Nossa Senhora da Assunção.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico Estadual o evento denominado Caminhada de Nossa Senhora da Assunção, que ocorre, anualmente, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na Barra do Ceará, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, na Cidade de Fortaleza.~~

**Art. 1º** Fica incluído, no calendário turístico estadual, o evento denominado Caminhada com Maria, que ocorre anualmente, partindo do Santuário de Nossa Senhora de Assunção, no Bairro Vila Velha até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 do mês de agosto, no Centro da Capital Cearense. [\(Nova redação dada pela Lei nº 15.843, de 28.08.15\)](#)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 25 de outubro de 2011.

**Cid Ferreira Gomes**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia**  
**SECRETÁRIO DO TURISMO**